



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA SERTÃO  
PERNAMBUCANO  
CAMPUS OURICURI

**Regimento Disciplinar do Corpo Discente do Campus  
Ouricuri do Instituto Federal Sertão Pernambucano**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA SERTÃO  
PERNAMBUCANO  
CAMPUS OURICURI

**REGIMENTO DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE DO  
CAMPUS OURICURI DO INSTITUTO FEDERAL SERTÃO  
PERNAMBUCANO**

**EQUIPE DE ELABORAÇÃO**

Damião Paulo dos Santos

Isaac Bandeira

Jean Carlos Coelho de Alencar

João Batista Nunes de Brito

Marcia Andrea de Souza Silva

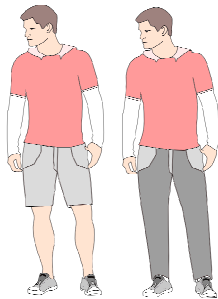
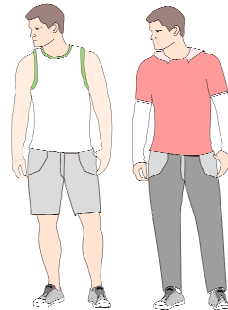
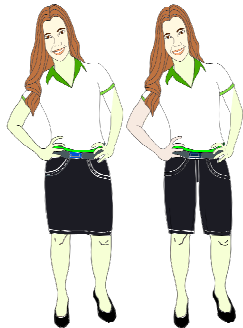
Noberto Freire da Silva Filho



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA SERTÃO  
PERNAMBUCANO  
CAMPUS OURICURI

## ANEXO I

MODELOS DE VESTIMENTA PERMITIDA PARA DISCENTES  
NAS ATIVIDADES NO CAMPUS E QUANDO ESTIVER  
REPRESENTANDO O MESMO.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA SERTÃO  
PERNAMBUCANO  
CAMPUS OURICURI

## CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E FINS

Art. 1º – O presente Regimento tem por objetivo normatizar os direitos, deveres e responsabilidades do corpo discente do Campus Ouricuri do IF SERTÃO-PE, em consonância com as demais normas estabelecidas.

## CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE

Art. 2º – O corpo discente é constituído pelos alunos matriculados e registrados nos cursos e programas oferecidos pela Instituição.  
Parágrafo único - São também considerados discentes do IF SERTÃO-PE os servidores matriculados ou registrados nos cursos e programas oferecidos pela Instituição.

## CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 3º – São direitos dos integrantes do corpo discente:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA SERTÃO  
PERNAMBUCANO  
CAMPUS OURICURI

I – obter junto aos órgãos competentes os documentos atinentes à sua vida escolar;

II – ter atendimento por todos os integrantes do quadro de servidores, desde que observada a sequência hierárquica da estrutura organizacional do IF SERTÃO-PE e os horários de atendimento estabelecidos pelos setores;

III – participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas pela Instituição, visando ao crescimento pessoal e profissional, desde que atendidas às normas específicas para tal;

IV – frequentar as dependências do IF SERTÃO-PE, observando o planejamento de atividades didático-pedagógicas, culturais e esportivas e as normas de acesso e permanência;

V – expor as dificuldades encontradas no processo de ensino-aprendizagem e solicitar ao professor a devida orientação;

VI – ausentar-se da Instituição para participar de atividades artísticas, culturais, esportivas e científicas, desde que devidamente autorizado pelo setor específico;

VII – justificar a ausência na Instituição com a apresentação de Atestado Médico, contendo o CID (Código Internacional das Doenças), ou justificativa fornecida pelo Setor de Apoio ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA SERTÃO  
PERNAMBUCANO  
CAMPUS OURICURI

Art. 35 – Sendo também a família responsável pela formação do educando, a presença da mesma deverá ocorrer, em caráter rotineiro ou obrigatório, sempre que o campus solicitar ou quando esta entender necessário.

Art. 36 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção Geral do campus, adotando-se como fonte subsidiária o Estatuto da Criança e do Adolescente e/ou a legislação comum.

Art. 37 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Direção Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA SERTÃO  
PERNAMBUCANO  
CAMPUS OURICURI

Art. 31 – Após o julgamento, o estudante terá sete dias úteis, a contar da ciência da sanção, para recorrer por escrito à Direção Geral.

Art. 32 – Do Processo Disciplinar poderá resultar:

- I – arquivamento do processo;
- II – aplicação da sanção.

Art. 33 – O estudante que estiver sob Processo Disciplinar somente poderá solicitar trancamento de matrícula, transferência ou participar de sua colação de grau após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, se for o caso.

## CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – É, também, de responsabilidade da família o assessoramento e o acompanhamento permanente, em relação ao aproveitamento e procedimento do estudante, no campus, durante o ano letivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA SERTÃO  
PERNAMBUCANO  
CAMPUS OURICURI

Educando, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, contadas a partir do 1º dia de afastamento;

VIII – ser tratado com atenção, urbanidade e ter respeitada sua individualidade, privacidade, integridade física e moral no âmbito da Instituição;

X – ter apoio da Instituição, nas iniciativas de caráter científico, cultural e/ou esportivo, em consonância com a missão e visão da Instituição;

X – expressar e manifestar opinião, observando os dispositivos legais ou regulamentares;

XI – ser sócio das entidades estudantis do estabelecimento, conforme respectivos estatutos;

XII – ter espaços onde possa ocupar o seu tempo livre, respeitando os horários da Instituição;

XIII – participar e ser ouvido em todas as ocorrências, quando acusado por alguma irregularidade, podendo apresentar ampla defesa;

XIV – participar de eleições e atividades de órgãos de representação estudantil, quando estudante de curso regular, votando ou sendo votado, conforme regulamentação vigente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA SERTÃO  
PERNAMBUCANO  
CAMPUS OURICURI

- XV – ter acesso as informações sobre as atividades desenvolvidas na Instituição, procedimentos adotados, normas e regulamentos vigentes e modalidades de assistência oferecidas aos estudantes;
- XVI – renovar, trancar e reabrir matrícula, dentro das normas e dos prazos preestabelecidos pelo calendário escolar do IF SERTÃO-PE;
- XVII – transferir-se para outro estabelecimento de ensino, conforme legislação;
- XVIII – requerer o que se julgar com direito, inclusive amparos especiais e obter resultado de requerimento;
- XIX – usufruir os direitos constantes na Organização Didática;
- XX – candidatar-se a auxílios estudantis, bolsa de estudo ou de trabalho quando oferecidos pela Instituição, de acordo com as normas específicas vigentes;
- XXI – apresentar sugestões para a melhoria dos recursos, materiais e do processo ensino-aprendizagem;
- XXII – apresentar a Coordenação competente, sugestões relativas ao melhoramento da vida escolar, bem como dificuldades e problemas pessoais, visando a busca de melhor desempenho estudantil;
- XXIII – usufruir os serviços de assistência à saúde quando disponíveis e dentro das possibilidades da Instituição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA SERTÃO  
PERNAMBUCANO  
CAMPUS OURICURI

Parágrafo único – O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da Comissão do Processo Disciplinar para apresentar defesa escrita no prazo de sete dias úteis, assegurando-lhe vistas ao processo.

Art. 30 – O Processo Disciplinar, com o relatório de conclusão da comissão, será remetido para julgamento da autoridade que instaurou o processo, que acatará as conclusões da comissão constantes no relatório, salvo se contrárias às provas legais constantes no processo, podendo nesse caso, alterar a decisão proposta pela Comissão Disciplinar ou aplicar uma penalidade alternativa, desde que haja fundamentação.

§ 1º – As penalidades alternativas serão de caráter educativo e consistirão na prestação de serviços comunitários que promovam a educação discente e que respeitem sua dignidade como ser humano, não podendo exceder a trinta dias de atividades;

§ 2º – A autoridade julgadora, antes de proferir seu julgamento, poderá encaminhar o processo à Procuradoria Jurídica do IF SERTÃO-PE, para pronunciamento acerca dos aspectos processuais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA SERTÃO  
PERNAMBUCANO  
CAMPUS OURICURI

IV – indiciamento;

V – defesa;

VI – relatório de conclusão;

VII – julgamento.

Art. 26 – O prazo para conclusão do Processo Disciplinar não excederá trinta dias contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 27 – É assegurado ao estudante o direito de acompanhar o Processo Disciplinar, pessoalmente se maior de idade, ou por intermédio de seu responsável, se menor de idade.

Art. 28 – Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo lícito trazê-los por escrito.

Art. 29 – Tipificada a infração, será formulada a indicição do estudante, com especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA SERTÃO  
PERNAMBUCANO  
CAMPUS OURICURI

XXIV – a comunicação aos pais ou responsáveis de toda ocorrência em que se achar envolvido na Instituição, quando menor de Idade.

Art. 4º – São deveres dos integrantes do corpo discente:

I – conhecer este Regimento e demais normas do IF SERTÃO-PE;

II – cumprir e fazer cumprir as Normas Institucionais;

III – tratar com urbanidade, educação e cordialidade todas as pessoas nas instalações do IF SERTÃO-PE;

IV – usar o fardamento adequado, composto de calça e camisa, ou os permitidos conforme o ANEXO I deste Regimento e de acordo com as determinações nos diversos setores: laboratório, campo, atividades esportivas, etc.;

V – participar efetivamente de todas as atividades socioeducativas a ele atribuídas;

VI – cumprir com presteza os horários estabelecidos pela Instituição para desenvolvimento das aulas teórico-práticas e demais atividades escolares;

VII – executar com atenção e segurança as atividades com maquinários, equipamentos, animais e plantas e solicitar orientação quando não souber utilizá-los;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA SERTÃO  
PERNAMBUCANO  
CAMPUS OURICURI

VIII – colaborar para a conservação, higiene e manutenção dos ambientes e do patrimônio do IF SERTÃO-PE, inclusive dos documentos afixados nos murais;

IX – estacionar veículos de seu uso nos locais determinados pela Instituição, permitido para o discente de maior idade e habilitados, não sendo permitida a condução de veículo motor no interior das instalações do campus por condutores desabilitados;

X – manter silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, bibliotecas e demais dependências da Instituição durante a realização de atividades de ensino;

XI – prestar informações aos responsáveis pela administração escolar sobre atos que ponham em risco a segurança de colegas, servidores, visitantes ou o patrimônio do IF SERTÃO-PE;

XII – cumprir as normas de utilização de ambientes e equipamentos no IF SERTÃO-PE, seguindo orientações sobre prevenção de acidentes;

XIII – utilizar de forma apropriada, nas dependências do IF SERTÃO-PE, instrumento oficial de identificação, mantendo-o conforme o padrão institucional e em bom estado de conservação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA SERTÃO  
PERNAMBUCANO  
CAMPUS OURICURI

responsabilidade na prática da infração e a aplicação da sanção disciplinar cabível.

Parágrafo único: O Processo Disciplinar será instaurado sempre que a sanção exigida for a de cancelamento de matrícula.

Art. 23 – A instauração de Processo Disciplinar será solicitada pela Coordenação do Curso e/ou pelo Departamento de Ensino ao Diretor Geral, considerando o Registro de Ocorrências e documentos relevantes, caso existam.

Art. 24 – Compete à Direção Geral do campus autorizar a abertura de processo disciplinar e designar a Comissão Disciplinar Discente, composta por cinco membros, cabendo à Direção Geral os critérios de escolha dos membros, seus suplentes e vigência da comissão.

Art. 25 – O Processo Disciplinar se desenvolverá nas seguintes etapas:

I – a instauração, com a publicação em portaria do Diretor Geral;

II – eventual comprovação do fato e sua caracterização;

III – indicação da eventual autoria e grau de responsabilidade;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA SERTÃO  
PERNAMBUCANO  
CAMPUS OURICURI

I – no caso da prática de um ou mais dos incisos constantes no Art. 5º, capítulo IV;

II – no caso de reincidência da sanção disciplinar de advertência oral.

Art. 20 – A sanção de suspensão será aplicada:

I – mediante a gravidade da infração cometida;

II – no caso de reincidência da sanção disciplinar de advertência escrita.

Art.21 – A sanção de cancelamento de matrícula será aplicada:

I – mediante a gravidade da infração cometida;

II – no caso de reincidência da sanção disciplinar de suspensão.

Parágrafo único: O cancelamento de matrícula é a cessação total dos vínculos do aluno com a Instituição de Ensino.

## CAPÍTULO VII – DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 22 – O Processo Disciplinar buscará a comprovação da existência dos fatos ou de seus autores, bem como dos graus de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA SERTÃO  
PERNAMBUCANO  
CAMPUS OURICURI

XIV – comparecer, quando convocado, às reuniões de órgãos colegiados, diretoria, departamentos e coordenações, para conhecimento ou deliberação de seu interesse;

XV – participar dos atos cívicos e culturais de forma respeitosa;

XVI – cooperar no desenvolvimento das atividades práticas de apoio ao processo ensino-aprendizagem;

XVII – guardar com zelo seu material didático bem como os de uso pessoal.

## CAPÍTULO IV – DAS PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Aos integrantes do corpo discente é vedado, em qualquer atividade de ensino, interna ou externa do IF SERTÃO-PE.

I – usar indevidamente qualquer documento de identificação da instituição;

II – divulgar ou distribuir qualquer espécie de impressos ou publicações nas dependências do campus sem conhecimento e autorização por escrito dos responsáveis pela Instituição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA SERTÃO  
PERNAMBUCANO  
CAMPUS OURICURI

III – promover coletas, festas, rifas, livros de ouro, pedágios ou qualquer pretexto para arrecadar dinheiro e doações usando o nome da Instituição sem a expressa autorização da Direção Geral;

IV – assistir às aulas sem a efetivação do ato de matrícula;

V – portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, e/ou de qualquer substância tóxica, entorpecentes ou que altere, transitoriamente, o estado de consciência, bem como armas e materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si ou para a comunidade acadêmica;

VI – participar das atividades previstas pelo IF SERTÃO-PE sob efeito de qualquer substância tóxica, entorpecentes ou que altere transitoriamente o estado de consciência;

VII – praticar jogos de azar ou atos que revelem falta de idoneidade;

VIII – proceder de forma que atente ao pudor;

IX – facilitar a entrada de pessoas estranhas na Instituição, mediante empréstimo de instrumento oficial de identificação do IF SERTÃO-PE;

X – exercer atividades comerciais, político partidárias ou de propaganda no âmbito do IF SERTÃO-PE, excetuando-se os casos devidamente autorizados por órgãos superiores de direção;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA SERTÃO  
PERNAMBUCANO  
CAMPUS OURICURI

§ 4º – Na aplicação de qualquer medida disciplinar pela Coordenação do Curso ou pelo Departamento de Ensino, caberá pedido de reconsideração dentro do prazo de dois dias úteis e, a contar da ciência da decisão final, o prazo de cinco dias úteis para interpor recurso perante a Direção Geral;

§ 5º – Caso a suspensão coincida com dias de avaliação, trabalhos ou outras atividades, o estudante não terá direito às mesmas, por estarem essas inseridas no contexto da sanção, sendo garantido o direito a 2ª chamada e ao exame final;

§ 6º – A punição terá início a partir do trânsito em julgado administrativamente;

§ 7º – A sanção de suspensão não poderá exceder o período de quinze dias;

§ 8º – Deve ser garantido ao estudante o exercício de ampla defesa.

Art. 18 – A sanção de advertência oral será aplicada no caso do não cumprimento de um ou mais dos incisos constantes no Art. 4º, capítulo III.

Art. 19 – A sanção de advertência escrita será aplicada:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA SERTÃO  
PERNAMBUCANO  
CAMPUS OURICURI

Art. 16 – As sanções disciplinares, exceto a oral, deverão ser assentadas na Ficha Individual do Estudante, mencionando sempre sua causa através de um Registro de Ocorrências.

Parágrafo único – O Registro de Ocorrências Disciplinares será preenchido pelos servidores do Setor de Assistência ao Educando – SAE do IF SERTÃO-PE e encaminhado para o setor responsável.

Art. 17 – Na aplicação das sanções disciplinares levar-se-á em consideração a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para colegas, servidores e Instituição, as consequências agravantes ou atenuantes e os antecedentes do discente.

§ 1º – Na apuração da infração será adotado o rito sumário considerando-se o Registro de Ocorrências e os depoimentos dos envolvidos, que deverão ser devidamente datados e assinados;

§ 2º – Apurar infrações e aplicar sanções de advertência oral e escrita é competência da Coordenação do Curso ao qual o aluno está matriculado e a suspensão, por até quinze dias, compete ao Departamento de Ensino;

§ 3º – A aplicação da sanção de cancelamento de matrícula será de competência da Direção Geral;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA SERTÃO  
PERNAMBUCANO  
CAMPUS OURICURI

XI – utilizar os microcomputadores ou outros equipamentos eletrônicos da Instituição em atividades alheias às de ensino, pesquisa e extensão;

XII – utilizar aparelho celular e outros aparelhos sonoros em situações que impeçam o bom rendimento do processo ensino-aprendizagem;

XIII – participar de movimentos que estimulem falta as aulas;

XIV – apropriar-se de materiais, insumos ou produtos da Instituição, bem como de pertences de colegas, servidores e demais pessoas que frequentam o IF SERTÃO-PE sem a devida autorização;

XV – retirar frutos dos pomares, mesmo que maduros, sem autorização do setor competente;

XVI – usar de pessoas ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota, conceito ou para se eximir de penalidades;

XVII – alterar ou deturpar o teor de documentos acadêmicos ou outros documentos oficiais do IF SERTÃO-PE;

XVIII – retirar de qualquer ambiente, sem estar legalmente autorizado, documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público e a terceiros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA SERTÃO  
PERNAMBUCANO  
CAMPUS OURICURI

XIX – sair do local de suas atividades escolares sem a devida autorização ou motivo plenamente justificável;

XX – praticar atos sexuais dentro da escola;

Art. 6º – O estudante responderá administrativamente, no âmbito do IF SERTÃO-PE, por atos de infração.

Art. 7º – Quando comprovada sua autoria, o estudante, ou seu responsável, será obrigado a reparar os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, no âmbito do IF SERTÃO-PE.

## CAPÍTULO V – DO INTERNATO

Art. 8º – Além das normas disciplinares comuns a todos os discentes, o estudante residente deverá observar e cumprir as orientações dispostas nas Normas Disciplinares do Internato do Campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA SERTÃO  
PERNAMBUCANO  
CAMPUS OURICURI

VIII – usar de maneira indevida os diferentes espaços do campus colocando em risco a integridade própria e ou de terceiros;

IX – aplicar trotes atentatórios à dignidade de colegas e servidores;

X – usar barragens, rios, lagos e açudes do campus e/ou Fazenda para banho, pesca ou outras atividades afins, sem autorização e supervisão;

XI – praticar atos sexuais ou libidinosos dentro da escola;

XII – outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas.

Art. 15 – São sanções disciplinares, com gravidade crescente, podendo ser aplicadas isoladamente, de acordo com a infração

I – advertência oral;

II – advertência escrita, com registro em ficha individual do estudante;

III – medidas sócioeducativas de caráter alternativo;

IV – suspensão;

V – cancelamento de matrícula.

Parágrafo único: a sanção disciplinar aplicada ao estudante menor de idade ou dependentes economicamente, será comunicada aos pais ou responsáveis legais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA SERTÃO  
PERNAMBUCANO  
CAMPUS OURICURI

VI – usar de forma indevida o nome ou o símbolo do IF SERTÃO-PE;

VII – promover eventos, usando o nome da Instituição, sem a devida autorização da Direção Geral;

VIII – efetuar transação comercial dentro do campus, sem a devida autorização da Direção Geral;

IX – divulgar, sem autorização, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do IF SERTÃO-PE e de servidores;

X – outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas.

Art. 14 – São faltas disciplinares estudantis gravíssimas:

I – portar ou usar qualquer espécie de arma;

II – furtar ou roubar;

III – usar, portar ou depositar bebidas alcoólicas, entorpecentes e/ou drogas lícitas e/ou ilícitas nas dependências da Instituição;

IV – agredir física ou moralmente colegas ou servidores;

V – adulterar pareceres e/ou documentos;

VI – depredar o patrimônio público;

VII – promover vandalismo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA SERTÃO  
PERNAMBUCANO  
CAMPUS OURICURI

## CAPITULO VI – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 9º – Será considerada Infração Disciplinar o não cumprimento de um ou mais dos incisos constantes no Art. 4º ou a prática de um ou mais dos incisos constantes no Art. 5º deste Regimento.

Art. 10 – As faltas disciplinares discentes classificam-se em:

I – leves, passíveis de repreensão verbal e, em caso de reincidência, no período de seis meses, será classificada como falta média;

II – médias, passíveis de advertência escrita, registrada em ficha individual e, em caso de reincidência, no período de seis meses, será classificada como falta grave;

III – graves, passíveis de suspensão máxima de quinze dias, ressalvada a aplicação de agravante e, em caso de reincidência, no período de seis meses, será classificada como gravíssima;

IV – gravíssimas, passíveis de cancelamento de matrícula.

Art. 11 – São infrações disciplinares discentes leves:

I – faltar com asseio pessoal, dos seus pertences e das dependências e equipamentos do campus sob sua responsabilidade e/ou uso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA SERTÃO  
PERNAMBUCANO  
CAMPUS OURICURI

- II – descumprir o horário geral do campus;
- III – proferir palavras obscenas ou de baixo calão;
- IV – descumprir as normas do campus que orientam quanto ao uso de vestuários, uniformes e adornos;
- V – manter-se em atitude de desinteresse frente aos servidores e colegas, perturbando o ambiente de trabalho;
- VI – outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas.

Art. 12 – São faltas disciplinares discentes médias:

- I – praticar atos atentatórios à dignidade moral dos colegas e servidores;
- II – causar danos em bens pertencentes ao campus e propriedade alheia;
- III – omitir-se, sem justificativa, de programações esportivas, cívicas, artísticas, culturais e religiosas no campus ou fora dele, quando o representando;
- IV – descumprir as tarefas escolares, sem justificativa;
- V – usar de meios ilícitos durante a realização de avaliações e/ou trabalhos escolares;
- VI – usar de desonestidade para eximir-se das atividades escolares;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA SERTÃO  
PERNAMBUCANO  
CAMPUS OURICURI

- VII – omitir e/ou distorcer informações quando solicitadas;
- VIII – agir de forma inconveniente aos bons usos e costumes em salas de aula e demais dependências do campus, ou fora deste, quando em visitas técnicas ou atividades complementares, representando o campus;
- IX – utilizar o telefone celular ou outro equipamento eletrônico que interfira no bom andamento das atividades escolares;
- X – manter-se em atitude de desrespeito frente aos servidores e colegas, perturbando o ambiente de trabalho;
- XI – outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas.

Art. 13 – São infrações disciplinares discentes graves:

- I – tentativa de furto ou roubo;
- II – tentativa de agressão;
- III – coagir colegas à compra de rifas e/ou à participação em sorteios ou em jogos de azar;
- IV – chegar com sinais e sintomas de embriaguez nas dependências do campus;
- V – praticar a retirada de equipamentos, produtos e outros, de qualquer setor, sem a prévia autorização do responsável pelo mesmo;